



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL - GOIÁS - TOCANTINS

P O R T A R I A Nº 023/2017

O Presidente do Conselho Regional de Química da 12ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei 2.800/56 de 18 de junho de 1956;
Considerando os art. 347 e 351 do Decreto Lei 5452/43 de 1º de maio de 1943 (CLT);
Considerando as RN do Conselho Federal de Química nº 29, 176 e 266;
Considerando a decisão da Plenária do CRQ-XII, reunida em 31/08/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam instituídos valores fixos para as multas por infração sem interposição de recurso.

Art. 2º - São penalidades aplicáveis aos profissionais da área da química, registrados ou não, as seguintes:

- I – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão;
- II – Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por resistência à fiscalização;
- III – Multa em dobro pela reincidência da infração.

Art. 3º - São penalidades aplicáveis às empresas da área da química, registradas ou não, as seguintes:

- I – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela atividade ilegal de empresas, sem registro;
- II – Multa pela atividade ilegal na área da química de empresas com registro:
 - a)** Microempresa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)
 - b)** Empresa de pequeno porte com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais): R\$ 1.670,00 (um mil, seiscentos e setenta reais)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL - GOIÁS - TOCANTINS

c) Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital social: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

d) Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de capital social: R\$ 1.710,00 (um mil, setecentos e dez reais)

e) Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de capital social: R\$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais)

f) Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de capital social: R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais)

g) Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de capital social: R\$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais)

h) Acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de capital social: R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)

III – Multa por abrigar o exercício ilegal da profissão de química, nos importes previstos no inciso II, por profissional;

IV – Multa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por resistência à fiscalização;

V – Multa em dobro pela reincidência da infração.

Cumpra-se.

Goiânia, 01 de setembro de 2017.

Prof. Dr. WILSON BOTTER JÚNIOR
Presidente do CRQ-XII

